



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 07/01/2024

SECRETARIA M. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra de borracharia, conforme descrito em Memorando sob o nº 01/2025, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

QUANTIDADE.

SERVIÇO	QUANTIDADE
Cola de pneu de maquinas pesadas	70
Cola de pneu de veículos pesados (caminhão, ônibus e micro ônibus)	105
Cola de pneu veículos médio (Van)	54
Cola de pneu de veículos leves	152
Cola de pneu de carrinho de mão	10
Montagem e desmontagem de pneu maquinas pesadas	55
Montagem e desmontagem de pneu veículos pesados (caminhão, ônibus e micro ônibus)	115
Montagem e desmontagem de pneu de veículos médios (Van)	60
Montagem e desmontagem de pneu de veículos leves	143

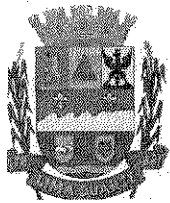
PARA UM SERVIÇO CONTÍNUO DE ACORDO COM A DEMANDA NO CORRENTE ANO.

O preço estimado para a contratação foi definido com base em, no mínimo, três cotações, e o valor final foi obtido considerando o menor preço de R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), proveniente da pesquisa de preços realizada. Esse valor reflete os custos descritos nos orçamentos anexos, garantindo que a estimativa esteja alinhada com as condições de mercado e as necessidades do serviço.

Jonas Francisco de Carvalho – CNPJ: 36.531.210/00001-53 R\$ 19.070,00

Borracharia Beija Flor – CNPJ: 17.270.886/0001-96 – R\$ 35.180,00

GS Pneus – CNPJ: 01.402.418/0001-98 – R\$ 18.020,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

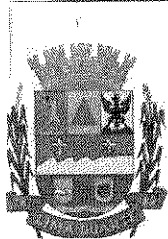
A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 72 INC. III DA LEI Nº 14133/21

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de borracharia é de extrema importância para garantir o bom funcionamento e desempenho da frota municipal, uma vez que a manutenção adequada dos pneus dos veículos é essencial para a segurança e eficiência nas operações diárias. A empresa contratada deverá ser responsável pelos seguintes serviços: conserto de pneus, vulcanização, montagem, desmontagem e rodízio de pneus, atendendo veículos de pequeno, médio e grande porte pertencentes ao Município. Os materiais necessários para a manutenção deverão ser providenciados pela própria empresa contratada.

Além disso, essa contratação trará diversos benefícios ao município, como a garantia de que os serviços serão realizados por profissionais especializados, com experiência e treinamento adequados para lidar com a manutenção e reparo de pneus. Isso resultará em um trabalho de maior qualidade e eficiência. A terceirização desses serviços também contribui para a redução de custos operacionais, já que elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, treinamentos e infraestrutura especializados para a manutenção da frota.

Com a equipe profissional cuidando da manutenção dos pneus, a eficiência operacional será otimizada, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e, conseqüentemente, garantindo que a frota esteja sempre pronta e em condições ideais para realizar os serviços essenciais à população. Além disso, a empresa contratada estará atualizada com as normas e regulamentações do setor, assegurando que os serviços de borracharia atendam a todas as exigências legais.

A contratação do serviço de borracharia será voltada para atender toda a frota de veículos de todas as secretarias municipais, proporcionando conforto, segurança e melhor desempenho para motoristas, funcionários e cidadãos que dependem do transporte público municipal. Assim, a frota estará sempre preparada para executar suas funções essenciais, promovendo maior eficiência na prestação de serviços à comunidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia para veículos e máquinas leves e pesadas, de diversas marcas e modelos, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificado no item 1.

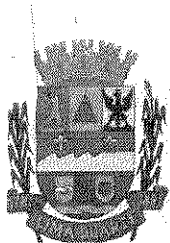
Este serviço é classificado como continuado, uma vez que qualquer interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades da Administração Municipal. A natureza da contratação exige que a prestação de serviços se estenda por mais de um exercício financeiro, sendo necessária sua continuidade para garantir o pleno funcionamento da frota e a realização das atividades essenciais. Nesse contexto, a adoção de uma vigência plurianual se mostra mais vantajosa, pois permite a estabilidade e a adequação das condições de mobilidade da frota, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições das secretarias mencionadas.

A contratação contínua e plurianual assegura que os veículos e máquinas municipais estarão sempre em condições adequadas de uso, proporcionando maior eficiência nas operações e contribuindo para o bom andamento dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos para a contratação abrangem os seguintes aspectos:

- **Início da Prestação de Serviço:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a ratificação do processo e conforme o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (transporte)
- **Objeto do Serviço:** O serviço a ser prestado está descrito no item 1 deste Termo de Referência, que especifica as necessidades e os detalhes da prestação de serviços de borracharia.
- **Responsabilidade da Contratada:** A contratada será responsável pelas despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte e outras que possam surgir no processo de execução dos serviços.
- **Formalização do Contrato:** Após a ratificação e a decisão favorável pela contratação, será formalizado o compromisso por meio de um Termo de Contrato ou por instrumento equivalente, conforme a necessidade e a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

- **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo que a contratada execute diretamente os serviços conforme estabelecido.
- **Localização da Contratada:** A contratada deverá estar situada em um raio de até 30 km da sede do contratante, com o objetivo de otimizar a logística e assegurar maior agilidade na execução dos serviços, minimizando o tempo de deslocamento e os custos operacionais, e garantindo a pronta disponibilidade para atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e tempestiva.

Esses requisitos buscam garantir que a contratação seja eficiente, econômica e atenda às necessidades da Administração Municipal, proporcionando a continuidade dos serviços essenciais com qualidade e dentro dos parâmetros legais e orçamentários.

5. VISTORIA

A avaliação prévia das condições para a execução dos serviços, como, por exemplo, os locais onde serão realizados os reparos, são fundamentais para garantir o pleno conhecimento das especificidades e exigências do processo. Dessa forma, fica assegurado ao CONTRATADO o direito de realizar uma vistoria prévia, a ser acompanhada por um funcionário designado pela CONTRATANTE, no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

O representante da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado durante a vistoria, para garantir a transparência e o correto acompanhamento do procedimento.

Em situações excepcionais, a vistoria poderá ser realizada por meio de vídeos, fotos ou atestados técnicos que comprovem as condições dos meios e instalações a serem utilizados, desde que devidamente documentados e certificados, garantindo a integridade e confiabilidade das informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados conforme a demanda das Secretarias Municipais, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a emissão de cada ordem de serviço, contados a partir da formalização do empenho, conforme acordo entre a empresa licitante e a Secretaria Municipal. Para contato, a Secretaria está disponível pelo telefone (32) 3281-3266.

A execução dos serviços ocorrerá no endereço físico da empresa contratada, conforme especificado na



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

nota de empenho, e a empresa deverá estar situada em um raio de até 30 km da sede da Secretaria. Em caso de imprevistos, a contratada deverá se deslocar até o local onde o veículo ou máquina se encontra para prestar o socorro necessário, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal, garantindo assim a agilidade e a continuidade dos serviços essenciais.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

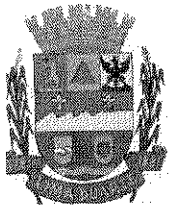
Prestação de serviços de borracharia para veículos e máquinas leves e pesadas, de diversas marcas e modelos, pertencentes às Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificado no item 1.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

Todos os serviços prestados serão formalmente documentados por meio de uma "Requisição para Execução de Serviço", que deverá ser assinada pelo Supervisor de Transportes do Município ou por outro responsável por ele designado. O documento deverá incluir a discriminação detalhada do serviço a ser realizado, com o valor correspondente, conforme o orçamento estabelecido no presente contrato, garantindo a transparência e o correto acompanhamento das atividades executadas.

9. - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte–MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

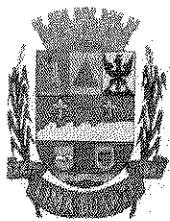
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.1 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.
- A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;
- O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula

9.2 - DO RECEBIMENTO

- Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria M. de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

*Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel:(32)3281-3266*

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletrônica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como critério de seleção o menor preço apresentado.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas originadas pela presente contratação serão alocadas nas dotações orçamentárias especificadas pela Secretarias Municipais

CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

FICHA: 340

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

FICHA: 341

MANUT. DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

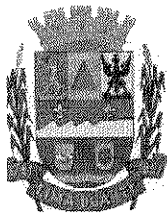
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111

FICHA: 387

AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.108

FICHA: 385



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvido de

Paula, S/N, Barreira - 36.140-000.

Tel:(32)3281-3266

CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024

FICHA: 307

FONTE: 1500 CONTA: BB - C/C: 73024-6

AÇÕES ESPORTIVAS

DOTAÇÕES: 3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130

FICHA: 375

FONTE: 1500,00 CONTA BB - C/C: 73024-6

GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012

FONTE 1500

FICHA 301 CONTA BB - C/C: 73024-6

AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

1.621.000 320

AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 1.621.000 325

AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIG. SANITARIA

3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 1.621.000 330

AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

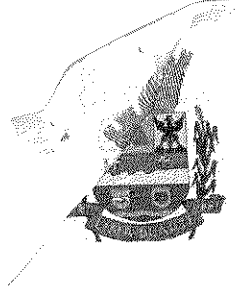
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 1.621.000 33

AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 1.600.000 321

AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 1.500.000 328



Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG

Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - Rua Benvindo de Paula, S/N,
Barreira - 36.140-000.
Tel: (32) 3281-3266

Estéfane Moreira da Silva
ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma §2 artigo 33 da Lei Ordinaria Municipal 2214/2024.

Elenice Pereira Delgado

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal